



PROCESSO N° 1952/12

PROTOCOLO N° 11.408.530-8

PARECER CEE/CEIF N° 121/13

APROVADO EM 06/08/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2131/12-SUED/SEED, de 16/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 06/02//12, de interesse do Colégio Nossa Senhora do Rosário - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cornélio Procópio que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Nossa Senhora do Rosário, localizado na Rua Tiradentes, 190, Bairro Centro, município de Cornélio Procópio, mantido pela Associação Bem Aventurada Imelda, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4973/12, de 13/08/12, pelo prazo de (05) cinco anos a partir da data da sua publicação, de 05/09/12 a 05/09/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1998/76, de 01/07/76 e Resolução Secretarial n° 4899/07 de 28/11/07, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1695/82, de 26/06/82 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2837/08, de 30/06/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2011.(fls. 06).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 43 a 48.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 194 a 200 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 40 a 42.



PROCESSO N° 1952/12

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICÍPIO: 0640 - CORNELIO PROCOPIO							
ESTAB.: 00152 - NOSSA SRA ROSARIO, C-EI F M		ENT MANTEN.: ASSOC.BEM AVENTURADA IMELDA							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-E		TURNO: MANHA		ANO IMPLANº.: 2012 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21				
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1				
	L.E.M.-ESPANEOL	1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 03 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Adalgisa Denise de Almeida*  
Chefe do NRE - C. Procopio  
Decreto N° 389/2011



PROCESSO N° 1952/12

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 174 a 193 e consta o seguinte quadro de alunos:

a) Educandos:

Série	Ano	Matriculados	Transferidos	Concluintes
1º Ano	2007	37	0	37
1º Ano	2008	33	1	32
2º Ano	2008	35	0	35
1º Ano	2009	26	2	24
2º Ano	2009	35	1	34
3º Ano	2009	50	1	49
1º Ano	2010	41	2	39
2º Ano	2010	30	2	28
3º Ano	2010	39	2	37
4º Ano	2010	44	1	43
1º Ano	2011	37	1	....
2º Ano	2011	41	3	....
3º Ano	2011	30	2	....
4º Ano	2011	38	1	....
5º Ano	2011	40	0	.....

Série	Ano	Matriculados	Transferidos	Concluintes
5ª série	2008	48	0	48
6ª série	2008	45	1	44
7ª série	2008	42	1	41
8ª série	2008	51	3	48
5ª série	2009	39	0	39
6ª série	2009	49	0	49
7ª série	2009	46	1	45
8ª série	2009	44	1	43
5ª série	2010	45	1	44
6ª série	2010	39	1	37
7ª série	2010	53	1	52
8ª série	2010	38	3	34
5ª série	2011	44	1	.....
6ª série	2011	47	2	.....
7ª série	2011	36	1	....
8ª série	2011	49	2	.....



PROCESSO N° 1952/12

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 011/12, de 02/02/12, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelos técnicos pedagógicos: Fátima Milleo do Prado, licenciada em Letras, Maria das Graças T. Domingues, licenciada em Pedagogia e Elisa Úrsula Meier Poli, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 205).

#### **1.5 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 3344/12, de 14/09/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Cornélio Procópio, cujo último prazo encerrou-se no final do ano de 2011. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4973/12, de 13/08/12.

Da análise dos documentos dos docentes, entre as folhas 65 a 173 e 213 a 214 constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

Quanto a estrutura física, a instituição dispõe de 25 salas de aula, laboratório de Informática, Ciências e Matemática, biblioteca com acervo cadastrado. Possui salão nobre, pátio coberto, ginásio de esportes, pista de atletismo e quadra de esportes coberta. O complexo higiênico e sanitário atende a demanda da instituição.

A Licença Sanitária n° 646203 de 26/09/12, consta às folhas 37. O certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros n° 35424/11, de 09/04/12, está anexado às folhas 223. Ambos dentro do prazo de vigência.



PROCESSO N° 1952/12

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação 02/10 – CEE/PR, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, do Colégio Nossa Senhora do Rosário - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cornélio Procópio, mantido pela Associação Bem Aventurada Imelda.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que para solicitar nova renovação do reconhecimento, a instituição de ensino deverá atender ao disposto na Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE